



MENSAGEM DE LEI Nº 02/2026

Ao Senhor

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO VIANA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lago Verde (biênio:2025/2026)

Rua Belarmino Franco, S/N – Centro

Lago Verde – MA

Lago Verde – MA, 18 de fevereiro de 2026.

Assunto: **Altera o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 072/2023 emenda da Lei Municipal n.º 007/2018 e dá outras providências.**

Senhor(a) Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 072/2023 emenda da Lei Municipal n.º 007/2018 e dá outras providências.

Vale ressaltar que já existe recente legislação brasileira no âmbito federal sobre o tema é a Lei 15.014, sancionada em 6 de novembro de 2024, que garante o pagamento de indenização de transporte para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizam veículos próprios para o trabalho.

Logo portanto, sabidamente nossos agentes atuam em áreas de difícil acesso ou distantes, e frequentemente utilizam recursos próprios sem ressarcimento. Este projeto de lei visa legalizar esse apoio financeiro pelos municípios.

Embora a Lei 15.014/2024 seja a norma federal vigente, o processo pode envolver, em âmbito local (municipal/estadual), a aprovação de dispositivos no âmbito municipal.

A proposta tem por objetivo regulamentar e garantir dispositivo que visa pagamento de indenização de transporte para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) da rede municipal de saúde de Lago Verde, estado do Maranhão, que utilizam veículos próprios para o trabalho, portanto, peço apoio a todos na análise e em ato contínuo aprovação deste.

Vicente Bastos Pereira

VEREADOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Altera o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 072/2023 emenda da Lei Municipal n.º 007/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lago Verde, aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “e”, inciso I, do artigo 23, em analogia a lei federal n.º 15.014/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) O município disponibilizará de contrapartida no percentual de 10% do valor do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde previstos na Emenda Constitucional n.º 120/2022 (ec120), garantindo o direito ao ressarcimento dos custos transportes (combustível, manutenção) para ACS e ACE que usam meios próprios de transportes (motos/carros) para trabalho, legalizando o pagamento pelo município.

Art. 2º - Para efeitos contábeis esse valor terá natureza indenizatória e não incorpora ao salário (não incide INSS/FGTS).

Art. 3º - A rubrica usada em folha referente ao percentual de 10%, será “Indenização de transporte” deve ser devidamente registrada e informada em folha de pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGO VERDE**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE – MA, EM 18 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

Vicente Bastos Pereira

VEREADOR PROPOSITOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

(98) 981198190

E-MAIL: vicentebastos1984@gmail.com